



**Federação Espírita
do Distrito Federal**

DEUS, CRISTO E CARIDADE.

ESTATUTO SOCIAL

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
29 DE NOVEMBRO DE 2020.**

SUMÁRIO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117506 em 04/02/2021.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES	3
Seção I – Da Denominação, Duração e Sede	3
Seção II – Das Finalidades	3
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO	4
Seção I - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados Federativos	5
Seção II - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados Efetivos	7
Seção III - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados Contribuintes	8
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	9
Seção I - Da Assembleia Geral	9
Seção II - Do Conselho Deliberativo – CD	11
Seção III - Do Conselho Fiscal	15
Seção IV - Da Diretoria Executiva – DIEX	16
Subseção I – Do Presidente	18
Subseção II – Do 1º Vice-Presidente	18
Subseção III – Do 2º Vice-Presidente	18
Subseção IV – Do Diretor Administrativo	19
Subseção V – Do Diretor Financeiro	19
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO	20
Seção I - Do Conselho Federativo Distrital – CFD	20
Seção II - Da Coordenação Regional Espírita – CRE	21
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	21
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	22
Seção I – Do Patrimônio	22
Seção II – Das Receitas	22
Seção III – Das Despesas	23
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	23
Seção I - Das Disposições Gerais	23
Seção II - Das Disposições Transitórias	25
Seção III - Das Disposições Finais	25

ESTATUTO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117506 em 04/02/2021.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Seção I – Da Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A Federação Espírita do Distrito Federal, neste Estatuto denominada FEDF, fundada em 1º de dezembro de 1962, com o nome de União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal, posteriormente, em 12 de setembro de 1970, denominada União Espírita do Distrito Federal e, finalmente, a partir de 1º de janeiro de 1973, denominada Federação Espírita do Distrito Federal –, é uma organização religiosa, nos termos do art. 44, inciso IV do Código Civil de 2002, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, filosófico, científico, educativo, cultural, filantrópico e de assistência social, sem fins econômicos, apolítica, com finalidade federativa e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FEDF tem sede na SQS 408, Área Especial, Asa Sul e Subsede na QMSW 05, Lote 05, Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, em cujo foro, serão dirimidas quaisquer dúvidas referentes a este Estatuto.

Seção II – Das Finalidades

Art. 3º São finalidades da FEDF:

- I. promover a Unificação do Movimento Espírita no Distrito Federal em alinhamento com as diretrizes emanadas da Federação Espírita Brasileira;
- II. promover o estudo, a prática, a difusão e a pesquisa da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico;
- III. propiciar a troca de experiências, oferecendo cooperação e orientação às Instituições Espíritas Associadas;
- IV. apoiar ações para o progresso espiritual do homem com fundamento no Evangelho de Jesus Cristo à luz da Doutrina Espírita;
- V. fomentar a criação e manutenção de serviços de assistência social, para o amparo, reajuste e promoção social, educacional e cultural das famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. promover atividades educacionais, culturais, artísticas e eventos relacionados com a divulgação do Espiritismo.

VII. § 1º Os serviços desenvolvidos pela FEDF são prestados gratuitamente e sem qualquer discriminação quanto à identidade de gênero, etnia, classe socioeconômica, nacionalidade, credo religioso ou ideologia política.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a FEDF observará os seguintes princípios legais e administrativos: universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º A FEDF se regerá por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pela legislação que lhe for aplicável e desenvolverá suas atividades doutrinárias em alinhamento com os princípios da Doutrina Espírita estabelecidos na codificação de Allan Kardec, nas orientações da Federação Espírita Brasileira e do Conselho Federativo Nacional.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos a FEDF poderá firmar convênios, parcerias, intercâmbios, troca de experiências e informações com instituições congêneres, bem como promover iniciativas conjuntas com instituições públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A FEDF constitui-se por ilimitado número de Associados, identificados pelas seguintes categorias:

- I.** Federativos;
- II.** Efetivos;
- III.** Contribuintes.

§ 1º Associado Federativo é a Instituição Espírita do Distrito Federal e Entorno, pessoa jurídica, legalmente constituída, que aceite e cumpra as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da FEDF.

§ 2º Associado Efetivo é a Pessoa Física, com capacidade civil plena, identificada com os princípios da Doutrina Espírita, que se proponha a estudar e trabalhar pela sua difusão e que aceite e cumpra as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da FEDF.

§ 3º Associado Contribuinte é a Pessoa Física ou Jurídica, que contribua para a FEDF com recursos financeiros, materiais ou com prestação regular de serviços profissionais.

Art. 6º As Instituições Espíritas Associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FEDF, da mesma forma que a FEDF não

responde, solidária ou subsidiariamente, pela conduta, orientação adotada e obrigações assumidas pelas Instituições Espíritas Associadas.

Art. 7º As Pessoas Físicas Associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da FEDF, bem como, não há, entre elas, direitos e obrigações recíprocos.

Seção I - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados Federativos

Art. 8º Para se integrar ao Quadro de Associados Federativos, as instituições espíritas deverão:

- I. solicitar o seu ingresso através de ato formal de sua Diretoria;
- II. participar do Movimento Espírita do Distrito Federal e das ações de Unificação do Movimento Espírita;
- III. desenvolver o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto religioso, filosófico e científico pautadas na Doutrina codificada por Allan Kardec;
- IV. ter personalidade jurídica própria e estar legalmente constituída;
- V. possuir autonomia administrativa e financeira;
- VI. funcionar regularmente, com mais de um ano de atividades ininterruptas, de acordo com seu Estatuto;
- VII. aceitar e cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da FEDF;
- VIII. ter sua proposta de adesão aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a adesão de Instituições Espíritas sediados no Entorno do Distrito Federal se houver anuência da Federativa do Estado onde estiver situada.

Art. 9º São direitos dos Associados Federativos:

- I. votar nas Assembleias por meio de seu Presidente ou de seu representante legal, na forma de seu Estatuto;
- II. participar de todas as ações de Unificação do Movimento Espírita promovidas pela FEDF;
- III. receber da FEDF, quando necessário, apoio junto aos Poderes Públicos na defesa de seus direitos e prerrogativas;
- IV. receber orientação da FEDF para o desenvolvimento de suas atividades;
- V. ter acesso às informações institucionais da FEDF mediante solicitação à Secretaria;
- VI. divulgar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva da FEDF, eventos, notícias ou informações de interesse doutrinário e de unificação nos órgãos de divulgação da FEDF.

§ 1º O direito de votar na Assembleia Geral é exclusivo dos Associados Federativos, dos Diretores Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e dos Membros Efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal originários do quadro de associados efetivos.

§ 2º Não terá direito a votar o Associado Federativo que estiver inadimplente, assim entendido aquele que estiver com três ou mais mensalidades em atraso, consecutivas ou não.

Art. 10. São deveres dos Associados Federativos:

- I. preservar os princípios da Doutrina Espírita em todas as suas atividades;
- II. colaborar com a Unificação do Movimento Espírita;
- III. emendar esforços para fazer-se representar nas capacitações, encontros, congressos, reuniões, simpósios e demais eventos promovidos pela FEDF;
- IV. fornecer à FEDF os esclarecimentos ou informações do interesse do Movimento Espírita que lhes forem solicitadas;
- V. comunicar à FEDF, sempre que ocorrer a renovação de sua Diretoria e/ou alteração do seu Estatuto;
- VI. contribuir para a realização dos eventos federativos;
- VII. contribuir com a mensalidade estipulada pela FEDF;
- VIII. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e o Regimento Interno da FEDF.

Parágrafo Único – A associação espírita associada que não puder contribuir financeiramente por determinado período, poderá solicitar à Diretoria Executiva – DEX a dispensa da obrigação, na forma como dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. Será desvinculada do quadro de Associados Federativos a Instituição Espírita associada que, por intermédio de seus dirigentes:

- I. afastar-se dos princípios da Doutrina Espírita e/ou desvirtuar sua prática e divulgação;
- II. for utilizada para fins pessoais ou interesses político-partidários;
- III. praticar atos lesivos à FEDF ou ao Movimento Espírita;
- IV. deixar de cumprir as obrigações previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FEDF;
- V. solicitar formalmente o seu desligamento;
- VI. interromper suas atividades por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou dissolver-se.

Parágrafo Único. A desvinculação deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

Seção II - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados Efetivos

Art. 12. Para se integrar ao Quadro de Associados Efetivos, o interessado deverá formalizar pedido junto à DIEX comprovando:

- I. ser maior de dezoito anos e estar em dia com suas obrigações civis;
- II. integrar o quadro de associado contribuinte da FEDF há pelo menos 03 (três) anos consecutivos;
- III. ser reconhecidamente espírita e participante de ações do Movimento Espírita do Distrito Federal há pelo menos 03 (três) anos.

§ 1º O presidente de instituição espírita associada que tenha atuado em órgãos da Federação (DIEX, CF e CD) por, no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, pode ser admitido como Associado Efetivo se pleitear a condição em até 01 (um) ano após término do seu mandato.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, também, ao Diretor ou Dirigente de Departamento da DIEX.

§ 3º A comprovação da situação referida no inciso III do *caput* poderá ser feita mediante declaração firmada por dois associados efetivos e em pleno exercício de seus direitos, no próprio pedido apresentado pelo interessado ou mediante documento apartado.

§ 4º A condição de Associado Efetivo será aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. São direitos dos Associados Efetivos:

- I. participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- II. concorrer no processo eleitoral para integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, desde que esteja em pleno exercício dos seus direitos e quite com suas obrigações junto à FEDF;
- III. apresentar candidato a associado que sabe ser participante de ações do Movimento Espírita do Distrito Federal por pelo menos por 03 (três) anos;
- IV. apresentar propostas de ações ou medidas de interesse de órgãos da FEDF;
- V. ter acesso às informações institucionais da FEDF mediante solicitação à Secretaria;
- VI. recorrer de decisão que o desligue do quadro associativo.

Art. 14. São deveres dos Associados Efetivos:

- I. estudar, divulgar e pautar seus atos na Doutrina Espírita;
- II. manter atualizado o seu cadastro junto à FEDF;

- III. atender às convocações da FEDF e participar das atividades promovidas pela FEDF, mantendo-se atualizado no conhecimento da Doutrina Espírita;
- IV. colaborar no desenvolvimento dos trabalhos da FEDF;
- V. ser pontual no pagamento de suas contribuições e/ou no trabalho profissional voluntário a que se propôs;
- VI. cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 15. O Associado Efetivo será excluído do quadro associativo:

- I. pela desencarnação, interdição ou por ausência, na forma da lei civil;
- II. voluntariamente, mediante requerimento dirigido à DIEX;
- III. se for contratado para exercer cargo ou função remunerada na FEDF;
- IV. compulsoriamente, por decisão do Conselho Deliberativo, se praticar ato incompatível com as finalidades da FEDF;
- V. se deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente Estatuto ou do Regimento Interno da FEDF.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a rescisão do contrato de trabalho implica reintegração no quadro associativo mediante simples manifestação de interesse dirigida à DIEX.

§ 2º A desvinculação de Associado será precedida de manifestação da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção III - Da Admissão, Direitos e Deveres dos Associados Contribuintes

Art. 16. Para integrar o quadro de Associado Contribuinte a pessoa física ou jurídica deverá tornar-se colaboradora regular da FEDF.

Parágrafo único. A integração é decidida pela DIEX, mediante deliberação de pedido formulado pela pessoa interessada ou de proposição feita por um de seus próprios membros, em reconhecimento por habitual contribuição financeira e/ou fornecimento de bens materiais ou de serviços, ou, ainda, em reconhecimento de prestação regular de trabalho profissional voluntário.

Art. 17. São direitos dos Associados Contribuintes:

- I. participar de atividades doutrinárias, palestras públicas, congressos, simpósios, eventos e outras atividades religiosas, científicas, artísticas, culturais ou associativas promovidas pela Federação;
- II. frequentar os cursos e escolas da Federação;
- III. colaborar como voluntário nas atividades da Federação;
- IV. requerer, satisfeitas as condições, transposição para o quadro de Associado Efetivo.

Art. 18. É dever do Associado Contribuinte quitar pontualmente a mensalidade com a qual espontaneamente se comprometeu e/ou prestar, com regularidade, o serviço profissional voluntário a que se candidatou.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. São órgãos de Administração da FEDF:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Conselho Deliberativo (CD);
- III. Conselho Fiscal (CF);
- IV. Diretoria Executiva (DIEX).

Art. 20. Para a indicação de diretrizes gerais de atuação no âmbito federativo a FEDF conta com o Conselho Federativo Distrital – CFD e, para o desenvolvimento e integração das ações de unificação do movimento espírita, com as Coordenações Regionais Espíritas – CREs.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral formada pela reunião dos Associados Federativos em dia com os deveres estatutários, pelos Diretores Presidente e Vice-Presidentes da DIEX e pelos Membros Efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, originários do quadro de associados efetivos, é o poder soberano da FEDF.

§ 1º Cada Associado Federativo, através de seu representante legal, têm direito apenas a 1 (um) voto e, assim também, os Diretores e os Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do seu representante estatutário, o Associado Federativo poderá fazer-se representado por meio de Procuração, pública ou particular com firma reconhecida, limitada a 1 (uma) procuração por mandatário.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva relativos ao exercício anterior;
- II. eleger e dar posse aos membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. deliberar, sobre recurso interposto contra decisão do Conselho Deliberativo;

- IV. deliberar sobre o valor mínimo mensal de contribuição dos Associados;
- V. deliberar sobre proposta de alteração no presente Estatuto que atenda as disposições nele estabelecidas;
- VI. decidir pela dissolução da FEDF, observado o disposto no Art. 74 deste Estatuto.

Parágrafo único. A eleição dos Conselheiros observará o disposto no Capítulo V.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente até o dia 31 de março e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 60 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 2002, é de competência do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente da FEDF e a da Assembleia Geral Extraordinária é de competência:

- I. do Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. do Presidente da Federação;
- III. da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na hipótese de assembleia geral proposta na forma do art. 60 do Código Civil, caberá à autoridade destinatária do requerimento verificar se ele está devidamente fundamentado e com indicação da pauta respectiva, bem como a regularidade qualitativa e quantitativa dos signatários e, cumpridos os requisitos, fixar e divulgar a data da assembleia.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com presença mínima da metade mais um dos Associados Federativos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e demais associados indicados no *caput* do art. 21, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) desses Associados.

§ 4º A qualquer momento, poderá ser solicitada verificação de quórum e, não havendo quórum, a reunião será suspensa por até uma hora para que ele seja restabelecido.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária serão abertas e instaladas pela autoridade que a tenha convocado, seguindo-se a eleição da mesa diretora, composta por um Presidente que depois de eleito escolherá um membro para secretariá-lo.

§ 1º Os componentes da mesa serão necessariamente do quadro de Associados Federativos e/ou Efetivos com direito a voto.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada, de forma sumariada, contendo a transcrição das deliberações tomadas, que será lida e aprovada na própria Assembleia.

Art. 25. As convocações para as Assembleias Gerais mencionarão a ordem do dia, data, local e horário da reunião, e serão efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo observar as seguintes modalidades, cumulativamente:

- I. por escrito, através de carta endereçada a todas às associações espíritas federadas ou aos seus respectivos Presidentes;
- II. por mídia eletrônica endereçada às associações espíritas federadas ou aos seus respectivos Presidentes;
- III. por edital afixado em local visível nas dependências da sede central da FEDF.

Parágrafo Único. Relação com os nomes dos Associados Federativos e dos Associados Efetivos membros dos CD, CF e DIEX indicados no *caput* do art. 21, aptos a votarem e a serem votados, bem como dos Associados Efetivos com direito, apenas, de serem votados, deverão ser anexadas às convocações feitas na forma dos itens II e III do *caput*.

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses dos artigos 73 e 74 deste Estatuto, que estabelecem regimento específicos.

Seção II - Do Conselho Deliberativo – CD

Art. 27. O Conselho Deliberativo é composto por 21 (vinte e um) Conselheiros e, por até 21 (vinte e um) Conselheiros Suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) oriundos do Quadro de Associados Federativos e 1/3 (um terço) do Quadro de Associados Efetivos e, assim também, em relação aos suplentes.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O Conselho Deliberativo será renovado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos em, no mínimo, um terço de seus membros, observado o processo eletivo de que trata o Capítulo V.

§ 3º O Associado Federativo eleito para o Conselho Deliberativo será representado, no Conselho, por seu Presidente ou por seu representante legal, na forma do respectivo Estatuto.

Art. 28. O Conselho Deliberativo tem como finalidades:

- I – Representar os interesses dos Associados Federativos;

II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Planejamento Estratégico da FEDF;

III – Acompanhar as atividades federativas para melhor avaliar e colaborar na elaboração do plano de trabalho da FEDF;

IV – Zelar pelo futuro da FEDF, atuando no presente para assegurar sua perenidade e sustentabilidade espiritual e financeira.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

- I.** apreciar o Plano Estratégico e a Estrutura Organizacional da FEDF;
- II.** apreciar, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária elaborados pela DIEX;
- III.** acompanhar a execução e, se for o caso, solicitar revisão ou readequação do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária mediante apresentação de justificativa e análise de viabilidade de realização;
- IV.** apreciar o Relatório de Atividades e tomar conhecimento dos Relatório de Prestação de Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior;
- V.** emitir parecer conclusivo da análise do Relatório de Atividades até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente;
- VI.** eleger e empossar o Presidente e o Secretário do CD, de quatro em quatro anos, em Reunião Ordinária, até 31 de março;
- VII.** eleger e empossar o Presidente e os Diretores Vice-Presidentes da FEDF, escolhidos dentre os seus Membros Efetivos, de quatro em quatro anos, em Reunião Ordinária, até 31 de março;
- VIII.** criar e compor, na esfera de sua competência, Comitês e Grupos de Trabalho para fins específicos e com prazos determinados;
- IX.** analisar indicações da Presidência da FEDF para os ocupantes dos Cargos de Diretores e dar posse aos Diretores escolhidos;
- X.** decidir quanto ao afastamento, destituição e licenciamento de seus membros, observado os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XI.** decidir sobre a efetivação ou exclusão de Associado Efetivo, observando os critérios deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XII.** decidir sobre proposta de adesão ou desvinculação de Instituições Espíritas do Quadro de Associados Federativos encaminhada pela DIEX;
- XIII.** aprovar ou rejeitar proposta escrita da DIEX sobre aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis por parte da FEDF, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- XIV.** decidir, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, sobre pedido da DIEX para autorizar a obtenção de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária; a celebração de contratos de financiamento, com ou sem mútuo; e/ou a aceitação de doação com encargos;
- XV.** apreciar propostas de emendas ao Estatuto, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- XVI.** aprovar, observado o disposto no art. 76, o Regimento Interno da FEDF;

XVII. deliberar sobre assunto especial, de relevância ou de urgência, quando julgar necessário a intervenção do CD;

XVIII. Apresentar relatório de atividades, bem como o índice de participação de cada um de seus membros nas reuniões e atividades do calendário federativo, na AGO de março.

§ 1º A eleição do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes da FEDF se dará por voto aberto dos membros do CD, sendo conduzida por chapa e não por cargo.

§ 2º A decisão sobre os assuntos de que tratam os incisos XIII a XV do *caput*, deverá ser tomada em reunião ordinária ou extraordinária, cuja pauta deliberativa tenha sido previamente informada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e por deliberação favorável da maioria absoluta dos membros do CD.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso XIV para a realização de empréstimo de valor inferior a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data do evento, sem oferecimento de garantia, cuja destinação seja suprir eventual insuficiência de fundos para honrar compromisso previamente assumido ou para atender situação de emergência.

Art. 30. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. representar o Conselho e coordenar suas atividades;
- II. convocar Assembleia Geral Ordinária;
- III. convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- IV. promover reunião virtual em caso que considere de emergência ou de urgência;
- V. conduzir o processo eletivo da Diretoria Executiva;
- VI. convocar e empossar Conselheiro Suplente em caso de vacância, observada a proporcionalidade estabelecida no Art. 27;
- VII. submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto aprovadas pelo Conselho;
- VIII. solicitar informações que julgar necessárias às deliberações do CD à DLEX e/ou ao Conselho Fiscal.

Art. 31. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. substituir o Presidente do CD no caso de falta ou de impedimento;
- II. preparar, expedir e encaminhar para arquivo toda correspondência do Conselho Deliberativo;
- III. proceder a todos os atos administrativos necessários à realização das reuniões e demais atividades do CD;
- IV. convocar reuniões e, quando for o caso, encaminhar aos Conselheiros, para conhecimento e análise prévia, documentos que serão objeto de deliberações;
- V. assessorar o Presidente durante as reuniões e lavrar as respectivas atas;

VI. proceder a leitura da ata da reunião anterior para deliberação do Conselho;

VII. propor calendário de Reuniões do CD;

VIII. manter controle da frequência dos conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo;

IX. encaminhar para a DLEX, para conhecimento, cópia das Atas aprovadas das reuniões realizadas pelo CD.

Art. 32. O cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo ficará vago nas seguintes hipóteses:

I. desencarnação;

II. renúncia, por escrito;

III. ausência em 3 (três) reuniões consecutivas;

IV. ausência, ainda que justificada, de mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano;

V. afastamento ou destituição em consequência da prática de atos incompatíveis com as finalidades da FEDF.

§ 1º – Para o Conselheiro Pessoa Física não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* quando a ausência decorrer, comprovadamente, de doença pessoal ou familiar e/ou de viagem a serviço.

§ 2º – O Regimento Interno disporá sobre os atos que devem ser considerados incompatíveis com as finalidades da FEDF, bem como sobre a instrução do procedimento de exclusão e o amplo direito de defesa.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será instalado em todas as suas reuniões com presença mínima de metade mais um de seus membros, com exceção das situações específicas previstas neste Estatuto, que requerem quórum específico.

Art. 34. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo indicarão a ordem do dia, data, local e horário da reunião, e serão efetuadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias, devendo observar as seguintes modalidades, cumulativa ou alternativamente:

I – por escrito, mediante carta;

II – por mídia eletrônica;

III – por edital afixado em local visível nas dependências da sede central da FEDF.

Art. 35. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto regular nas deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FEDF, sendo composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários, todos eleitos por voto secreto em Assembleia Geral.

§ 1º Os Conselheiros Efetivos serão empossados como membros do Conselho Fiscal na Assembleia Geral na qual foram eleitos;

§ 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes tem mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 37. O Conselho Fiscal tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FEDF.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
- II. fiscalizar as atividades financeiras, o movimento contábil-orçamentário e patrimonial da FEDF;
- III. emitir pareceres semestralmente sobre a regularidade dos registros contábeis até o final do mês subsequente ao semestre, enviando cópia, para conhecimento, ao Conselho Deliberativo;
- IV. emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, referentes ao exercício fiscal do ano anterior, enviando cópia, para conhecimento, ao Conselho Deliberativo;
- V. recepcionar e atender consultivamente as solicitações da Diretoria Executiva;
- VI. prestar as informações de ordem financeira requisitadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aplica-se ao Conselho Fiscal as disposições pertinentes estabelecidas para o Conselho Deliberativo.

Art. 39. Parentes em primeiro e segundo graus e/ou Cônjuges não poderão ocupar, simultaneamente, os cargos de Presidente ou de Diretor Vice-Presidente da FEDF, Presidente do Conselho Deliberativo, Membro do Conselho Fiscal e de Diretor Financeiro.

Seção IV - Da Diretoria Executiva – DIEL

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado responsável pelo planejamento e implementação dos projetos e ações, processos de gestão e sustentação que viabilizam a missão da FEDF.

§ 1º O mandato dos dirigentes da DIEL é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 41. A FEDF conta, ainda, como órgãos de apoio à DIEL, com o Conselho Federativo Distrital – CFD para a indicação de diretrizes gerais de atuação no âmbito federativo e com as Coordenações Regionais Espíritas – CREs, para o desenvolvimento e integração das ações de unificação do movimento espírita.

Art. 42. A Diretoria Executiva da FEDF será composta de:

- I. Presidente da FEDF;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretoria Financeira;
- VI. Diretor da Área de Comunicação Social Espírita;
- VII. Diretor da Área de Infância e Juventude;
- VIII. Diretor da Área de Arte e Cultura Espíritas;
- IX. Diretor da Área de Mediunidade;
- X. Diretor da Área de Atendimento Espiritual;
- XI. Diretor da Área de Família;
- XII. Diretor da Área de Estudos Espíritas;
- XIII. Diretor da Área de Assistência e Promoção Social Espírita.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá criar assessorias e estrutura departamental para melhor organização dos processos de trabalho internos e para melhor cumprir a Missão da FEDF.

§ 2º O Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes serão escolhidos entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo e, juntos submeterão à consideração do CD os nomes dos escolhidos para os demais cargos de Diretores.

§ 3º Os membros da DIEL responderão pelas suas respectivas atribuições até que sejam empossados os seus sucessores.

§ 4º A pessoa eleita ou escolhida para exercer cargo na Diretoria Executiva da FEDF deverá, quando for o caso, renunciar a eventual cargo de direção que exerça em associação espírita federada.

Art. 43. O detalhamento das atribuições e competências das Diretorias instituídas por áreas de atuação doutrinária constarão do Regimento Interno da FEDF.

Art. 44. Dar-se-á vacância dos cargos da Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- I. desencarnação;
- II. renúncia, por escrito;
- III. não cumprimento das obrigações assumidas;
- IV. impedimento que impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, a Diretoria Executiva informará ao CD a ocorrência e o nome escolhido para substituí-lo.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo preencher vacância de cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva, como Órgão colegiado:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. administrar a FEDF e gerir seus recursos humanos e materiais, fazendo cumprir suas finalidades, zelando pela manutenção e desenvolvimento de seus patrimônios moral e material;
- III. manter planejamento estratégico atualizado da FEDF para um horizonte mínimo de 5 (cinco) anos, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração ou de nova estrutura organizacional da FEDF, com as respectivas atribuições;
- V. encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até 30 de novembro;
- VI. encaminhar anualmente, ao Conselho Deliberativo, o Relatório de Atividades e, ao Conselho Fiscal, a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, relativos ao exercício anterior, até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. disponibilizar ao Conselho Fiscal a documentação financeira do semestre até o último dia útil do mês subsequente;
- VIII. encaminhar ao Conselho Deliberativo, com parecer conclusivo, propostas de admissão ou de exclusão de Associados Federativos ou Efetivos à FEDF;
- IX. pronunciar-se sobre atos e fatos de interesse da FEDF submetidos à sua apreciação ou encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, quando o assunto fugir da sua alçada;
- X. firmar compromissos, contratos, convênios ou outros atos de caráter econômico ou financeiro visando a manutenção da sustentabilidade financeira;
- XI. manter em dia os registros financeiros, econômicos e patrimoniais da FEDF dentro das normas técnicas de contabilidade previstas em lei;

XII. solicitar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Subseção I – Do Presidente

Art. 46. Compete ao Presidente da FEDF:

- I. representar a FEDF institucionalmente, podendo delegar, quando for caso;
- II. propor ao Conselho Deliberativo, em conjunto com os Diretores Vice-Presidentes, a nomeação de Diretores;
- III. fazer gestão das atividades das diretorias e respectivos departamentos ou coordenadorias, integrando-as e compatibilizando-as com as diretrizes gerais da FEDF;
- IV. assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou de Administração os documentos que envolvam compromissos financeiros e o que mais julgar necessário, referente à administração financeira;
- V. convocar e dirigir reuniões plenárias dos Conselho Federativo e Coordenações Regionais Espíritas do Distrito Federal;
- VI. convocar Assembleia Geral extraordinária;
- VII. convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais da FEDF.

Subseção II – Do 1º Vice-Presidente

Art. 47. Compete ao 1º Vice-Presidente da FEDF:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FEDF;
- II. supervisionar as atividades dos Diretores, excetos dos Diretores Administrativos e Financeiros;
- III. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como acumular as atribuições e competências do 2ª Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Subseção III – Do 2º Vice-Presidente

Art. 48. Compete ao 2º Vice-Presidente da FEDF:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FEDF;
- II. supervisionar as atividades dos Diretores Administrativo e Financeiro;

- III. fazer o controle e a gestão administrativa e financeira da FEDF;
- IV. acumular as atribuições e competências do 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Subseção IV – Do Diretor Administrativo

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. fazer gestão dos processos administrativos da FEDF;
- II. manter atualizados os registros, certificados e obrigações legais da FEDF;
- III. zelar pela manutenção do patrimônio físico e dos serviços de informática e de secretaria da FEDF;
- IV. proceder, em conjunto com o Presidente, a movimentação bancária, documentos financeiros, patrimoniais e contábeis da FEDF;
- V. manter cadastro atualizado de todas as categorias de associados da FEDF;
- VI. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Subseção V – Do Diretor Financeiro

Art. 50. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. fazer gestão dos processos financeiros e Contábeis da FEDF
- II. colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento de execução financeira anual da Federação;
- III. proceder, em conjunto com o Presidente, a movimentação bancária, documentos financeiros, patrimoniais e contábeis da FEDF;
- IV. fazer as prestações de contas de verbas recebidas mediante parcerias, convênios, contratos e subvenções, nos prazos previstos, mantendo o controle da execução e gestão dos projetos a que se refiram;
- V. apresentar mensalmente o balancete financeiro à Diretoria Executiva e trimestralmente ao Conselho Fiscal para exame e parecer.

Art. 51. O detalhamento das atribuições, competências e responsabilidades específicas de cada um dos cargos da Diretoria Executiva, bem como a organização e estrutura operacional de cada uma dessas áreas deverá constar do Regimento Interno da FEDF.

Art. 52. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em colegiado, buscando-se sempre o consenso.

Parágrafo Único. Em não havendo consenso, as decisões serão tomadas com o voto do Presidente, cabendo a ele, também, o voto de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO

Art. 53. São órgãos de Unificação do Movimento Espírita:

- I – Conselho Federativo Distrital - CFD;
- II – Coordenação Regional Espírita - CRE.

Parágrafo Único – As atividades dos órgãos de Unificação serão desenvolvidas no âmbito da área de atuação da FEDF e junto às Instituições Espíritas do DF e Entorno.

Seção I - Do Conselho Federativo Distrital – CFD

Art. 54. O Conselho Federativo Distrital é o Órgão de Unificação do Movimento Espírita do Distrito Federal e Entorno, sendo constituído pelos Presidente, Vice-Presidentes e demais Diretores da FEDF; Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo; Presidentes das Instituições Espíritas do Distrito Federal e Entorno; e Coordenadores Regionais Espíritas – CRE.

§ 1º O Conselho Federativo será dirigido pelo Presidente da FEDF ou, na sua ausência, pelo 1ª Vice-Presidente.

§ 2º As Instituições Espíritas serão representadas pelos seus respectivos presidentes ou por representante designado pelo Estatuto da Instituição.

§ 3º Os Coordenadores das CREs terão direito a apenas um voto no CFD, como membro do Conselho e não como representante da instituição espírita vinculadas à Coordenação.

§ 4º O CFD será regido por Regimento Interno específico a ser elaborado pela DIEX.

Art. 55. O CFD tem por finalidade:

- I. propor, avaliar e aprovar projetos e ações, sustentáveis, que viabilizem a missão da FEDF;
- II. apoiar ações e eventos que objetivam a Unificação do Movimento Espírita Regional por meio das CREs;
- III. promover a união fraterna, a solidariedade e a integração entre as instituições espíritas visando a unificação do Movimento.

Art. 56. O CFD reunir-se-á:

I. ordinariamente, quadrimestralmente, por convocação do Presidente da FEDF;

II. extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da FEDF ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CFD serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Federação também o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 57. As convocações para as reuniões do CFD obedecerão às orientações estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Seção II - Da Coordenação Regional Espírita – CRE

Art. 58. O Distrito Federal será dividido em tantas regiões quantas forem necessárias para melhor desenvolvimento, coordenação e integração das ações de Unificação do Movimento Espírita e dos trabalhos federativos, criando-se para cada região uma Coordenação Regional Espírita, à qual se vincularão as instituições espíritas sediadas nestas regiões, na forma do Regimento Interno.

§ 4º As CREs serão regidas por Regimento Interno específico a ser elaborado pela DIEX.

Art. 59. A finalidade das Coordenações Regionais Espíritas - CRE é promover a união e unificação entre as instituições espíritas do Distrito Federal e Entorno em suas respectivas áreas geográficas, atuando como extensão da FEDF, em conformidade com as diretrizes federativas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 60. As eleições dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o último dia do mês de março dos anos em que expirarem mandatos de Conselheiros, podendo concorrer às vagas os Associados Federativos e os Associados Efetivos adimplentes.

Art. 61. O processo eleitoral iniciar-se-á, pelo menos, quarenta e cinco dias antes das eleições, com os seguintes atos da Diretoria Executiva:

- I. afixação, nas sedes da FEDF, do edital de convocação;
- II. expedição de comunicados aos associados;

III. convocação de Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles Conselheiro Efetivo do CD, cujo mandato não esteja em disputa.

Art. 62. As normas que regerão a organização e a realização das eleições farão parte do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Seção I – Do Patrimônio

Art. 63. O patrimônio da FEDF será cadastrado, avaliado periodicamente e regularmente contabilizado.

Art. 64. O patrimônio da FEDF somente poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e validação na Assembleia Geral, na forma como dispuser o regimento interno.

§ 1º A decisão que implique em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a que implique aceitação de doações e legados com encargos, depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e validação na Assembleia Geral, na forma como dispuser o regimento interno.

§ 2º Ocorrendo desapropriação de bem imóvel da FEDF, ou o ressarcimento por investimentos feitos em imóveis obtidos por cessão, a indenização recebida será obrigatoriamente utilizada na aquisição ou recuperação de outros imóveis próprios.

Art. 65. A FEDF não distribuirá resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Seção II – Das Receitas

Art. 66. Constituem receitas da FEDF os rendimentos decorrentes de:

- I. títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. mídias eletrônicas e de direitos autorais e de edição;
- III. venda de livros, periódicos e suas assinaturas;
- IV. renda de imóveis de sua propriedade;
- V. aplicações financeiras ou similares;
- VI. legados e/ou rendas constituídas em seu favor por terceiros;

VII. receitas oriundas de campanhas, bazares, festividades e outros eventos, cessão de espaços físicos, estacionamento e outros;

VIII. subvenções, dotações orçamentárias e outras contribuições de poderes públicos e de instituições públicas e privadas;

IX. contribuições dos associados;

X. contribuições provenientes de doações espontâneas, incentivadas ou não;

XI. permissão de uso da marca da instituição em materiais ou produtos promocionais;

XII. outras rendas de qualquer natureza.

Seção III – Das Despesas

Art. 67. A FEDF aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de sua missão.

Art. 68. As despesas serão realizadas até o limite das disponibilidades de recursos aprovados previamente, preservando-se sempre o equilíbrio financeiro da FEDF e o não comprometendo das gestões futuras.

Art. 69. Na execução das despesas, a quitação será feita através de cheques ou outros meios de pagamento disponíveis, firmados em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro ou, quando for o caso, por seus respectivos substitutos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 70. Os membros dos órgãos dirigentes da FEDF não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Instituição.

Parágrafo único. A exorbitância de poderes lesivos aos interesses patrimoniais e estatutários da FEDF implica em responsabilidade pessoal.

Art. 71. Nenhum dirigente estatutário da FEDF, tais como Conselheiros, Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Coordenadores e, assim também, trabalhadores voluntários, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, percebe remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que se dispõem a executar ou lhes sejam atribuídas pela Instituição.

Art. 72. Ao final do mandato na Diretoria Executiva, qualquer que seja o motivo, o Conselheiro que se encontrava licenciado para seu exercício retoma, naturalmente e de imediato, o seu mandato de Conselheiro do Conselho Deliberativo, caso ainda lhe reste mandato a cumprir.

Art. 73. Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, quanto às disposições relativas:

- I. à natureza Espírita da FEDF;
- II. à orientação com base nos princípios estabelecidos nas obras da Codificação Espírita de Allan Kardec;
- III. a não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV. a não remuneração dos cargos e funções;
- V. à destinação sempre espírita do patrimônio;
- VI. ao caráter apartidário da FEDF.

Parágrafo Único. Qualquer proposta de reforma deste Estatuto somente será submetida à Assembleia Geral depois de apreciada pela DIEX e pelo Conselho Deliberativo nos termos do inciso XV do caput e do § 2º, ambos do art. 29, e será considerada aprovada se obtiver voto favorável, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do somatório dos Associados Federativos e demais associados presentes indicados no caput do art. 21.

Art. 74. A dissolução da FEDF é de competência da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, após pronunciamento favorável unânime da Diretoria Executiva e de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante deliberação aprovada por, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) do somatório dos Associados Federativos e demais associados presentes indicados no caput do art. 21.

§ 1º A Assembleia Geral de que trata o caput será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 80% (oitenta por cento) do somatório dos Associados Federativos e demais associados indicados no caput do art. 21 e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) desse somatório.

§ 2º Em caso de extinção ou dissolução, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Federação Espírita Brasileira

Art. 75. Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, bem como dirimir eventuais dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

Seção II - Das Disposições Transitórias

Art. 76. Os órgãos de Administração da FEDF terão até 180 dias, a contar da aprovação deste Estatuto, para elaborar e aprovar, preferencialmente de forma consensuada, o regimento interno da Federação.

Art. 77. A renovação de 1/3 (um terço) do quadro de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverá ocorrer em 2021, até o último dia do mês de março.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Deliberativo indicar até o final do ano de 2020 quais os conselheiros e suplentes cujos mandatos expiram em março de 2021.

Seção III - Das Disposições Finais

Art. 78. O presente Estatuto revoga e substitui integralmente o Estatuto anterior, bem assim todo e qualquer ato que lhe seja contrário.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000117506
Anotado a margem do registro nº0000000330
Averbacao nº 48
Livro A070, folha nº 119 em 04/02/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220009025ABYH
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escrivente Autorizado

Brasília-DF, 29 de novembro de 2020

TJDFT2021
0220009025ABYH



Paulo Maia da Costa

Presidente

Ricardo Tavares Baraviera

Advogado-OAB/DF14.519

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da FEDF realizada no dia 29 de novembro de 2020, substitui o Estatuto anterior, aprovado em 20 de março de 2016, e está registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do DF.